

PARECERISTAS *AD HOC*

BENEDICTO DE VASCONCELLOS LUNA GONÇALVES PATRÃO

Professor Doutor da Universidade Federal Fluminense

CLARISSA TASSINARI

Professora Doutora da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - RS

CLÁUDIA LUIZ LOURENÇO

Professora Doutora da Universidade Federal de Goiás

DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E SILVA CAVALCANTI

Juíza Federal da 11ª Vara de Recife-PE

DAVID FRANCISCO LOPES GOMES

Professor Doutor da Universidade Federal de Minas Gerais

EDGARD AUDOMAR MARX NETO

Professor Doutor da Universidade Federal de Minas Gerais

ESTER CAMILA GOMES NORATO REZENDE

Professora Doutora da Universidade Federal de Minas Gerais

FABIO QUEIROZ PEREIRA

Professor Doutor da Universidade Federal de Minas Gerais

FERNANDO ANTÔNIO NOGUEIRA GALVÃO DA ROCHA

Professor Doutor da Universidade Federal de Minas Gerais

FLÁVIO BUONADUCE BORGES

Professor da Universidade Federal de Goiás

FLÁVIO CHEIM JORGE

Professor Doutor da Universidade Federal do Espírito Santo

GASPAR ALEXANDRE MACHADO DE SOUSA

Professor Doutor da Universidade Federal de Goiás

HERMES ZANETI JUNIOR

Professor Doutor da Universidade Federal do Espírito Santo

JOÃO DA CRUZ GONÇALVES NETO

Professor Doutor da Universidade Federal de Goiás

MARIA CELINA BODIN DE MORAES

Professora Doutora da Universidade do Estado do Rio de Janeiro

MARIA TERESA MOREIRA LIMA

Professora Doutora da Universidade do Estado do Rio de Janeiro

RICARDO MORISHITA WADA

Professor Doutor do Instituto Brasileiro de Direito Público - DF

SILVIA ARAÚJO DETTMER

Professora Doutora da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

TAÍS SCHILLING FERRAZ

Juíza Federal da 24ª Vara Federal de Porto Alegre - RS

THAIS CASTELLI

Professora Doutora da Fundação Getúlio Vargas – SP

TRÍCIA NAVARRO XAVIER CABRAL

Professora Doutora da Universidade Federal do Espírito Santo



A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS OBSERVADA A PARTIR DA TEORIA DOS SISTEMAS DE NIKLAS LUHMANN: breves considerações

THE CORONAVIRUS PANDEMIC FROM THE STANDPOINT OF NIKLAS LUHMANN'S SYSTEMS THEORY: brief considerations

Bernardo Montalvão Varjão de Azevêdo

RESUMO

Tece considerações acerca da pandemia provocada pelo novo coronavírus à luz da teoria da evolução social proposta por Niklas Luhmann, relacionando-a com o conceito de “terceiro excluído” da observação.

PALAVRAS-CHAVE

Sociologia do Direito; pandemia; evolução social; Teoria dos Sistemas; ponto cego.

ABSTRACT

This report looks into the new coronavirus pandemic, in the light of Niklas Luhmann's societal evolution theory, relating it to the concept of the “third party's exclusion” from observation.

KEYWORDS

Legal Sociology; pandemic; societal evolution; Systems Theory; blind spot.

1 INTRODUÇÃO

O texto tem como problema de pesquisa o aspecto de como observar a pandemia provocada pelo coronavírus à luz do conceito da teoria sistêmica de Niklas Luhmann? Essa questão, uma vez bem delimitada, coloca-nos diante da seguinte possibilidade de hipótese: a pandemia, observada à luz da teoria dos sistemas, segundo Luhmann, é, a um só tempo, uma improbabilidade que se fez possível, como quer a sua teoria da evolução social, como também uma complexidade do ambiente social que precisará ser reduzida pelo sistema social e os seus subsistemas, como, por exemplo, o da saúde com o seu código binário saudável/doente.

Diante dessa hipótese, o objetivo de tal artigo é observar a pandemia do coronavírus a partir do dicionário semântico da teoria dos sistemas proposta por Niklas Luhmann e defendida por Günther Teubner e Raffaele De Giorgi. Essa observação possivelmente nos convidará a novas observações ainda mais complexas, as quais passam a ser objetivos específicos do texto que agora se oferece.

Observações complexas, que podem aqui serem reduzidas a pelo menos dois aspectos: a) a pandemia e a teoria da evolução social em Niklas Luhmann; b) a pandemia e o “terceiro excluído” da observação, segundo Luhmann¹.

Colocadas as coisas de tal maneira, este artigo irá propor como uma de suas conclusões que se observe a pandemia do coronavírus como uma variante ou uma variação, como quer Niklas Luhmann (2018, p. 26), própria do processo de evolução social. Sendo conveniente lembrar que por evolução social não se deve entender ou a ele associar qualquer ideia que remeta ou seja vinculada à noção de progresso, como bem adverte Marcelo Neves (2006, p. 3).

2 A PANDEMIA E A EVOLUÇÃO SOCIAL, CONFORME NIKLAS LUHMANN

A pandemia do coronavírus se é, por um ângulo de observação, uma irritação ao subsistema social da saúde, não deixa de ser, por isso, ao mesmo tempo, uma variação que faz parte do processo de evolução social, entendido este último como quer Luhmann (2016a, p. 319-323).

A evolução social, como afirma Luhmann (2016a, p. 324), é o processo (de diferenciação social) que contém em si três etapas necessariamente entrelaçadas, a saber: a **variação** (alguns autores associam essa ideia ao termo “mutação”, próprio do campo da genética, com o que autores como, por exemplo, Marcelo Neves [2006, p. 7] não concordam), a **seleção** e a **estabilização**. Processo esse que não cessa de acontecer na sociedade. O que nos permite concluir que a cada nova estabilização do sistema social se sucederá uma nova variação ainda mais complexa a ser reduzida.

Dito de outro modo, se a sociedade é um sistema autorre-

ferencial e autopoietico, e que se diferencia cada vez mais em subsistemas sociais no afã de lidar (ou gerenciar) com o aumento de complexidade social (quer quantitativamente, quer qualitativamente), então, forçoso será reconhecer que a evolução social pressupõe a estabilidade dinâmica do sistema social. E por estabilidade dinâmica leia-se: a capacidade do sistema social de preservar a sua estabilidade em meio à mudança. Em suma, estabilidade na mudança.

Em outras palavras, a evolução social parte do pressuposto de que se há estabilização, ou re-estabilização, é porque houve inicialmente uma variação. Logo, é possível retirar disso uma primeira lição interessante em termos de evolução social: a evolução é a capacidade do sistema social de fazer do improvável algo possível. Um bom exemplo disso é o que pode ser observado, por exemplo, na descoberta da penicilina em meio a milhares de mortes provocadas pela tuberculose.

Ora, e na atual circunstância, o que isso implica dizer? Simples. A primeira conclusão que se pode obter é que a pandemia provocada pelo coronavírus é, sim, uma variação social, ou seja, é, sim, a produção de elementos sociais, de distinções, de alternativas que, diante da contingência do futuro e da inexistência de certezas, se apresentam como novidade.

Mas há uma segunda conclusão. Qual? A evolução social se dá de modo circular, porque a cadeia recíproca de implicações que a compreende dobra-se sobre ela própria. Por isso é que Luhmann (2016a, p. 325) afirma categoricamente que toda variação depende de uma estabilização anterior. E é por isso que o sociólogo alemão prefere o termo “reestabilização”.

Contudo, antes que se tirem dessas palavras conclusões precipitadas ou equivocadas, convêm alguns esclarecimentos. O primeiro: não se está afirmando aqui que a evolução social se dá por meio de ciclos. Pelo contrário, ela se processa por meio de uma sequência temporal desconhecida ou cega (não há certeza ou causalidade, em termos de evolução social, porque os sistemas evoluem às cegas e de maneira incontrolável: alteram a si mesmos a partir de suas próprias operações). Segundo: não se sugere por meio do emprego da palavra evolução a adoção de noções como progresso ou desenvolvimento, como acima já tinha sido alertado.

Feitos tais esclarecimentos, percebe-se, pois, que a evolução social está lastreada, para Luhmann (2016a, p. 327), em um paradoxo. E qual seria ele? O aumento de complexidade é condição de redução da complexidade. E o inverso também é verdade. A redução da complexidade implica aumento de complexidade. Se é assim, como podemos entender, então, a partir deste ponto de observação, a pandemia provocada pelo novo coronavírus?

A primeira lição que podemos depreender é: para lidar com o aumento de complexidade provocado pela pandemia, o sistema social e todos os seus subsistemas entre eles, o da saúde e o

da economia – terão de incrementar as suas próprias complexidades para terem a capacidade de reduzir a complexidade provocada pela pandemia decorrente do novo coronavírus. E qual é a segunda lição? A de que, uma vez que os subsistemas sociais tenham a capacidade de reduzir a complexidade provocada pela pandemia, essa circunstância provocará um aumento de complexidade do ambiente social, o que implica dizer que novas variações sociais (não necessariamente novas pandemias), ainda mais complexas, poderão advir a partir desse ponto. Mal comparando, e nos valendo de analogia, apenas para fins didáticos, o que se quer dizer é que, para cada novo antibiótico, há sempre a possibilidade de uma nova superbactéria.

Antes de avançarmos um pouco mais no raciocínio, é conveniente destacar algo que já foi dito aqui, mas que pode ter passado despercebido. E o que é? A ideia de que os sistemas evoluem às cegas e, sobretudo, de que tal evolução se dá quando ele, o sistema social, altera a si mesmo a partir de suas próprias operações, como ensina Luhmann (2016b, p. 496-499). Ora, e o que isso quer dizer? Que variações, como, por exemplo, a pandemia provocada pelo coronavírus, não são criadas a partir de fora da sociedade, mas pela e para a sociedade. Trocando em miúdos, a pandemia é produto da sociedade, voltado para sociedade e que desencadeia nela, na sociedade, uma série de consequências imprevisíveis.

Postas as coisas de tal maneira, se a pandemia, como aqui sustentamos, é uma variação e, portanto, parte processo de diferenciação que caracteriza a evolução social, isso implica dizer que a partir da multiplicidade de possibilidades que ela, enquanto variação, acarreta, faz surgir de modo necessário seleções. Isso mesmo, a variação impõe uma necessidade. E ela, a necessidade, impulsiona uma seleção.

A pandemia do coronavírus se é, por um ângulo de observação, uma irritação ao subsistema social da saúde, não deixa de ser, por isso, ao mesmo tempo, uma variação que faz parte do processo de evolução social [...]

Seleções são estruturas redutoras da complexidade a níveis capazes de proporcionar operações. Em outras palavras, seleções são estruturas inventadas pelo sistema social para conferir a ele a capacidade de reduzir a complexidade a níveis capazes de proporcionar operações, ou seja, a níveis capazes de manter o sistema social em funcionamento. Vale aqui o antigo provérbio, a necessidade é a mãe de todas as invenções.

Mas uma vez feita a escolha e as inovações a ela relacionadas (a seleção), o que em termos da pandemia do coronavírus significa dizer, por exemplo, uma vez que surja uma nova vacina ou um novo medicamento retroviral, essa circunstância, precisará ser estabilizada pelo sistema social de modo a gerar uma identidade – e, por conseguinte, uma diferença – capaz de resistir temporalmente.

E então, novamente, pensando-se na pandemia provocada pelo novo coronavírus, isso acarreta dizer que não basta uma nova vacina. Será preciso que o subsistema social da saúde, para permanecer no exemplo, gere uma nova identidade, ou

seja, saia da pandemia como um novo subsistema social de saúde de modo a que tenha maior capacidade de resistir temporalmente. Em termos práticos, afirmar isso significa dizer, por exemplo, que será preciso passar a existir um comitê internacional vinculado às Nações Unidas de modo a gerenciar novas e futuras pandemias com o intuito de mantê-las sob controle.

Mas essa estabilização ou reestabilização impedirá uma nova variação? Impedirá, por exemplo, uma nova pandemia? Não. Mas, por favor, não se apresse a fazer a partir desse ponto qualquer juízo de valor ou moral. Não se precipite em dizer que se a evolução social é assim, a estabilização do sistema social é algo ruim, porque enseja uma nova variação. Essa não é a observação que Luhmann desenvolve sobre a evolução. Afinal, não cabe julgar a evolução, mas, sim, e antes de mais nada, explicá-la e compreendê-la.

Pois bem, se tudo está bem explicado, forçoso é admitir que o raciocínio aqui desenvolvido terá sérias implicações para a denominada “sociologia da crise”. E por quê? Porque colocadas as ideias de tal forma, esvazia-se o conteúdo do conceito de “crise”. Em outras palavras, a pandemia não é uma crise, a sociedade não está em crise, se há uma crise talvez ela seja a das teorias que não conseguem explicar o que se passa na sociedade. E mais, isso que chamamos de evolução social implica aceitar a regularidade da incerteza. É dizer que a evolução social tem como principal característica a incerteza. E implica, ainda, a hipótese paradoxal anteriormente mencionada, qual seja, a de que o aumento da complexidade é condição de existência da redução e vice-versa.

3 A PANDEMIA E O “TERCEIRO EXCLUÍDO” DA OBSERVAÇÃO, SEGUNDO LUHMANN

Feitas tais considerações acerca da pandemia sob o ponto de vista da evolução social, convém que, agora, ela seja observada a partir de uma outra perspectiva também com base na obra de Luhmann: a do “terceiro excluído”. E o que significa essa ideia de “terceiro excluído”? Que toda observação tem um “ponto cego”, ou seja, todo conhecimento que se produza sobre algo, necessariamente, apresenta sempre um ponto cego.

Mas antes de explorarmos essa ideia, aplicá-la à pandemia e observar as suas possíveis consequências, faz-se necessário dedicar antes alguma atenção à questão da *autofundação do sistema*. E por quê? Porque estas temáticas – terceiro excluído e autofundação do sistema – estão umbilicalmente atreladas no pensamento de Luhmann. Sendo assim, para melhor compreender como o sociólogo alemão chega à ideia de ponto cego da observação, é oportuno explicar, ainda que perfunctoriamente, a noção de autofundação do sistema.

Pois bem, se é assim, o primeiro passo é advertir que Luhmann toma como dicotomia básica de sua teoria sobre a sociedade a diferença sistema/ambiente. Ao operar e manter ativo os dois lados da distinção sistema/ambiente, o modelo luhmaniano trabalha sempre com duas alternativas. Como uma parte não existe somente *per se*, mas depende da indicação simultânea da outra, a forma (como quer George Spencer Brown [1969²]) não pode estabelecer sua própria unidade. Não existe, segundo Luhmann, fundamento superior à distinção sistema/ambiente. Como distinção, pode referir-se somente aos dois

lados separados. Isso implica dizer que a construção é paradoxal³. Traduzindo, para fixar a unidade de cada uma das partes, a forma deve ser uma diferença. A adoção desta lógica gerou, por sua vez, duas importantes aquisições ao pensamento sistêmico.

A primeira é a inexistência de uma unidade fundamento para toda teoria, uma vez que não existe unidade sem distinção (1995, p. 176-187). Afinal, como quer o primeiro paradoxo proposto pelo autor: toda identidade pressupõe uma diferença. Dito de outro modo, toda observação toma como pressuposto uma distinção. E deste paradoxo, por sua vez, depreender outro: o sistema deve distinguir-se do ambiente para fixar sua identidade. Logo, o ambiente é produto do sistema.

Bem, se é assim, cada unidade formada é pressuposto de existência de outra diferença. As distinções são, então, produzidas *ad infinitum*. Em outras palavras, é possível estabelecer a unidade de uma dada forma, mas esta somente será definida como tal na medida em que se diferenciar de qualquer outra coisa, criando uma nova forma. Esse processo é ininterrupto.

Pense, por exemplo, na distinção homem/mulher. Poder-se-ia afirmar que a unidade dessa distinção é o ser humano. Este, contudo, não é observável por meio da respectiva distinção: podem ser vistos somente o homem ou a mulher. Se é assim, como ver o ser humano? Por meio de outra distinção: ser humano/animal. A unidade dessa nova diferença, por exemplo, será ser o conceito de ser vivo⁴.

Mas ela, por sua vez, para ser observada, remeterá a uma outra distinção e assim por diante, até que chegemos à distinção mais abstrata e abrangente de todas, segundo Luhmann, a distinção sistema/ambiente. Mas e a distinção sistema/ambiente? ela pressupõe uma unidade que lhe seja anterior? A solução de luhmaniana é, então, no mínimo criativa (GONÇALVES; VILLAS BÔAS FILHO, 2013, p. 48): a unidade da distinção sistema/ambiente é o **mundo** e este é o horizonte de todas as possibilidades (LUHMANN; DE GIORGI, 1995, p. 45-54). O que, em nosso sentir, terminar por lançar Luhmann em um paradoxo com a sua afirmação inicial, mas, ao mesmo tempo, reaproximá-lo da tradição platô-

nica, da qual ele é descendente.

Postas as coisas de tal modo, é possível, então, inferir-se que a unidade da distinção é a margem de latência da própria distinção. E o que é a margem de latência de toda distinção? O que, a partir dela, da distinção, não pode ser observável. Isso Luhmann denomina como “ponto cego” da observação, é o “terceiro excluído” de uma distinção. Ele será observável, será incluído como distinção, e se fixará como unidade identificável somente quando se diferenciar. Obviamente, porém, quando ele se diferenciar, no mesmo momento, outro ponto cego surgirá e outro terceiro será excluído. Esta perspectiva rompe radicalmente com a ideia de fontes e fundamentos, tão valiosa ao pensamento clássico.

[...] é possível estabelecer a unidade de uma dada forma, mas esta somente será definida como tal na medida em que se diferenciar de qualquer outra coisa, criando uma nova forma. Esse processo é ininterrupto.

Para Luhmann, portanto, os fundamentos estão na latência, no fato de não serem vistos e, como são pressupostos de diferenças, também são de si mesmos. Conclusão: os fundamentos autofundam-se. Ou, como ensina Cirne-Lima, o que é chamado pelo nome de fundamento é uma *causa sui*, ou seja, uma causa de si mesmo (CIRNE-LIMA, 2003, p. 17-56). Percebe-se, assim, que Luhmann criou um modelo de análise onde não existem limites na produção de diferenças, pois nunca restará um único fundamento. Por esse motivo, Raffaele De Giorgi (1995, p. 20) afirma que os sistemas (subsistemas sociais) não possuem início nem fim.

Colocadas as circunstâncias de tal modo, é possível agora, então, utilizar-se deste dicionário semântico luhmaniano e de suas considerações sobre o conceito de ponto cego para supor algumas possibilidades de conclusão no que tange à pandemia provocada pelo novo coronavírus. A primeira dessas conclusões, sem dúvida, é a de constatar que a diferença saudável/doente que caracteriza o subsistema social da saúde, sim, pressupõe um terceiro que lhe é excluído, o que nos permite depreender, então, como primeira consequência de raciocínio que, sim, há um grande número de subnotifi-

cações, quando o assunto é a pandemia provocada pelo novo coronavírus.

Mas as subnotificações não são um erro. Elas são algo próprio de qualquer observação, na medida em que exprimem o ponto cego da observação. Logo, o que pode oscilar é a maior ou menor subnotificação de qualquer observação, mas nunca será possível uma observação plena, sem que nenhum terceiro seja excluído da operação de observar.

Disso resulta que se todo subsistema social ao observar o seu ambiente possui um ponto cego, seja lá qual for o subsistema que estejamos falando (de saúde, direito, economia, dentre outros), então, todo subsistema sempre estará sujeito à irritações provocadas pelo seu ambiente,

o que, por sua vez, dará ensejo a um aumento de complexidade desse subsistema. Esse aumento de complexidade do subsistema, do ponto de vista interno, ou seja, observado o subsistema social por dentro, resulta ou da irritação provocada pelo ambiente social, ou de um acoplamento estrutural entre um subsistema com outro.

Ora, se é assim, é possível inferir que a pandemia provocada pelo novo coronavírus ensejará, a curto ou longo prazo, uma série de incrementos de complexidade, tanto no subsistema social da saúde, como no da economia, por exemplo. Ou seja, assim como no subsistema da saúde, novos testes ou exames tendem a ser desenvolvidos ou aprimorados no curto prazo, novos mecanismos de controle e de notificação de epidemias e de pandemias tendem a ser melhorados nos próximos anos. O que, assim, pode propiciar o aumento da população mundial e a expansão das grandes cidades ou centros urbanos.

Esse aumento da população mundial, por sua vez, pode aumentar a pressão sobre o desmatamento das grandes florestas, a ampliação da produção de animais para abate, o consumo de animais selvagens para fins de alimentação e, desse modo, ensejar o

aparecimento de um novo vírus e, com ele, a possibilidade de uma nova pandemia. O que, mais uma vez, demonstra que o raciocínio luhmaniano parece ser o mais adequado para compreender a dinâmica da sociedade moderna e da pandemia que nela ocorre.

Mas, para voltarmos à ideia de ponto cego inerente a toda e qualquer observação, é preciso dizer que essa cadeia de acontecimentos acima descrita – vacina, vida normal, aumento da população, desmatamento, consumo de animais, novo vírus – não é uma necessidade, é uma probabilidade. Lembremos, uma vez mais, que a evolução, como alega Luhmann, também é cega. Não há nada que a guie ou a conduza. Para ficarmos com o vocabulário do autor, não há um programador externo à sociedade, planejando e determinando tudo que nela acontecerá.

E disso podemos extrair mais uma lição importante: em tempos de sociedade complexa, não há uma observação privilegiada, quando todas têm um ponto cego. Dito de outro modo, não há um dono da verdade. A verdade, ela mesma, é a unidade da diferença que não pode ser observada pela diferença. Em outras palavras, o que chamamos de verdade é, de fato, o ponto cego de toda observação. E nisso reside o potencial democrático, inclusivo e interdisciplinar da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann, na medida em que ela nos convida a observar a sociedade a partir da complementariedade das diferentes observações. Bem-vindo à sociedade moderna!

4 CONCLUSÃO

A partir do que foi dito, depreende-se, então, as seguintes conclusões:

a) à luz da teoria sistêmica de Niklas Luhmann, a pandemia pode ser compreendida como uma variação da evolução social;

b) compreendida como uma variação, a pandemia poderá dar ensejo à seleção e estabilização do sistema social como um todo;

c) essa circunstância, por sua vez, implicará dizer que o incremento de complexidade do ambiente social desencadeado pela pandemia dará ensejo a um aumento de complexidade nos mais variados subsistemas sociais, em especial, nos da saúde, economia e direito;

d) esse incremento de complexidade por parte dos subsistemas sociais, entendido como resultado da seleção e estabilização deles, poderá, por seu turno, dar lugar a uma nova variação social ainda mais complexa;

e) essa nova variação pode ser uma nova pandemia no futuro próximo, mas não necessariamente, podendo ser, no lugar disso, qualquer outra possibilidade de variação social;

f) não se deve entender evolução social como sinônimo de progresso ou desenvolvimento, porque ela se dá de forma cega, segundo Luhmann;

g) o incremento de complexidade que os subsistemas sociais irão experimentar por força da pandemia provocada pelo novo coronavírus serão os mais diversificados possíveis, como, por exemplo, a criação de um comitê internacional junto à Organização das Nações Unidas para monitorar a possibilidade de uma nova pandemia;

h) toda observação tem um ponto cego;

i) as subnotificações, que estão ocorrendo ao longo da pandemia provocada pelo novo coronavírus, não são um erro ou

uma falta, mas algo inerente à toda e qualquer observação;

j) o ponto cego da observação é, também, a um só tempo, o que explica o incremento complexidade do sistema social e de seus subsistemas;

k) a descoberta de uma vacina tende a provocar um aumento da população mundial e, com isso, ensejar, no médio prazo, o aparecimento de um novo vírus, decorrente, por exemplo, do aumento da pressão pelo consumo de animais;

l) o que chamamos de verdade é, de fato, o ponto cego, de toda observação.

NOTAS

1 Um terceiro objetivo também poderia ser explorado neste artigo, a saber: a pandemia como uma irritação do ambiente social que ensejará um aumento de complexidade de alguns subsistemas sociais, dentre eles, o da saúde (o que não impede a observação, em um futuro artigo, dos respetivos aumentos de complexidade que a pandemia acarretará nos subsistemas do direito, da política e da economia). Contudo, em face da exiguidade do tempo para fins de fechamento da edição da obra coletiva na qual ele será publicado, optou-se aqui por deixar esse desdobramento para uma futura publicação.

2 Ver: Schiltz e Verschaegen (2002, p. 55-78).

3 Essa ideia, a de que a racionalidade se manifesta por meio de paradoxos, muito bem explorada por Luhmann, já se encontra presente entre os sete princípios propostos pelo filósofo egípcio Hermes Trimegistus e que estão lançados na obra *Caiballion*. Para ser mais exato, o filósofo egípcio da antiguidade denomina tal ideia como o princípio da polaridade ou dualidade. Contudo, para ele, essa ideia não implica a negação da unidade, antes o oposto. É dizer, para Hermes Trimegistus, e também para Platão, influenciado por ele, a dualidade parte da unidade. Nas palavras de Pitágoras, referindo-se à filosofia da matemática, o 2 deriva do 1. Platão (1999, p. 225-256) também toma como pressuposto a opinião de que a dualidade deriva da unidade e ele a desenvolve ao tratar sobre a sua dualidade básica – o mundo das ideias e o mundo das aparências. Um bom exemplo disso é o “mito da caverna” por ele proposto no Livro VII, de sua obra “A República”. Se considerarmos que Luhmann foi influenciado pela obra de Ludwig von Bertalanffy – Teoria Geral dos Sistemas –, e considerando que este último, por sua vez, foi influenciado pelo autor neoplatônico Manibus Nicolai de Cusa Cardinalis, é estranho, ou no mínimo curioso, que Luhmann, apesar de descender intelectualmente de uma cadeia de autores neoplatônicos defensores da ideia de unidade, tenha ele chegado à conclusão diversa. Vale ressaltar que Manibus Nicolai de Cusa Cardinalis foi, por sua vez, muito influenciado pela obra de Baruch Spinoza. Em especial, pela obra “Ética” (SPINOZA, 2011). Sobre a cadeia de autores neoplatônicos e a sua influência sobre o pensamento de Niklas Luhmann, consulte-se: Cirne-Lima (2003, p. 17-56).

4 Percebe o que Luhmann quer dizer? Percebe como, para que se faça uma afirmação qualquer, é indispensável uma distinção que lhe seja subjacente? Isto é, quando digo: “o Brasil é um país da América do Sul”. Essa afirmação, para ser feita, pressupõe uma distinção. Por exemplo, a distinção Brasil/Peru, ou a distinção continente/país, ou, ainda, a distinção América/América do Sul.

REFERÊNCIAS

- CIRNE-LIMA, Carlos. Causalidade e auto-organização. In: CIRNE-LIMA, Carlos; ROHDEN, Luiz. *Dialética e auto-organização*. São Leopoldo, RS: Editora da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2003.
- GONÇALVES, Guilherme Leite; VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. *Teoria dos sistemas sociais: direito e sociedade* na obra de Niklas Luhmann. São Paulo: Saraiva, 2013.
- LUHMANN, Niklas; DE GIORGI, Raffaele. *Teoria della società*. 7. ed. Milano: Franco Angeli, 1995.
- LUHMANN, Niklas. *O direito da sociedade*. Tradução: Saulo Krieger. São Paulo: Martins Fontes, 2016a.
- LUHMANN, Niklas. *Sistemas sociais: esboço de uma teoria geral*. Tradução: Antônio C. Luz Costa; Roberto Dutra Torres Júnior; Marco Antônio dos Santos Casanova. Petrópolis-RJ: Vozes, 2016b.
- LUHMANN, Niklas. *Teoria dos sistemas na prática: v. I, estrutura social e semân-*

tica. Tradução: Patrícia da Silva Santos. Petrópolis, RJ: Vozes, 2018.
NEVES, Marcelo. *Entre Themis e Leviatã: uma relação difícil: o Estado Democrático de Direito a partir e além de Luhmann e Habermas*. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2006.
PLATÃO. *A república*. Tradução: Enrico Corvisieri. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1999.
SCHILTZ, Michael; VERSCHRAEGEN, Gert. Spencer-Brown, Luhmann and autology. *Cybernetics & Human Knowing*, v. 9, n.3-4, p. 55-78, 2002.
SPINOZA, Brauch. *Ética*. 2. ed. Tradução: Tomaz Tadeu. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2011.

Artigo recebido em 18/5/2020.

Artigo aprovado em 19/6/2020.

Bernardo Montalvão Varjão de Azevêdo é analista do Seguro Social, doutorando em Direito e professor adjunto da Universidade Federal da Bahia.